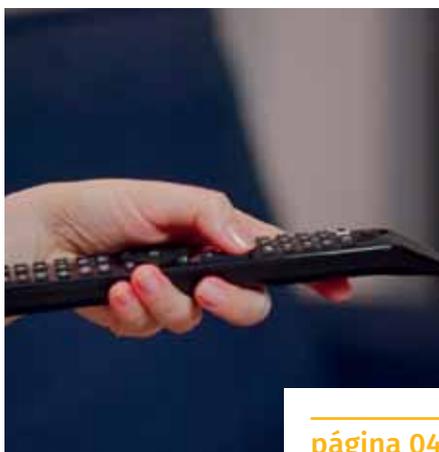


Alerta: casos de Covid em janeiro já superam os de dezembro em Cachoeiro



página 03



página 04

Procon de Cachoeiro orienta consumidores sobre suspensão temporária de serviços



página 04

Prefeitura investiu R\$ 3,1 milhões em produtos da agricultura em 2021



página 05

Testagem para Covid-19 no Centro tem 45 resultados positivos no 1º dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Victor da Silva Coelho
Prefeito Municipal
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior
Vice-prefeito Municipal
gabinete.vice@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior
Secretário de Governo e
Planejamento Estratégico

Alexandro da Vitória
Secretário Municipal de Urbanismo,
Mobilidade e Cidade Inteligente

Lorena Vasques Silveira
Secretária de Administração

Alexandre Bastos Rodrigues
Secretário de Interior

Paulo José de Miranda
Secretário de Agricultura

Vander de Jesus Maciel
Secretário de Manutenção
e Serviços

Mylena Gomes Lopes
Controladora Geral do Município

Luana Cristina da Silva Fonseca
Secretária de Meio Ambiente

Fernanda M. Merchid Martins Moreira
Secretária de Cultura e Turismo

Rodrigo de Almeida Bolelli
Secretário de Obras

Francisco Carlos Montovanelli
Secretário de Desenvolvimento Econômi-
co

Thiago Bringer
Procurador Geral do Município

Márcia Cristina Fonseca Bezerra
Secretária de Desenvolvimento Social

Alex Wingler Lucas
Secretário de Saúde

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária de Educação

Francisco Inácio Daróz
Secretário de Segurança

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Secretária de Esporte, Lazer e Qualidade
de Vida

Vanderley Teodoro De Souza
Diretor-presidente da Agersa

Márcio Correia Guedes
Secretário de Fazenda

Eder Botelho da Fonseca
Presidente Executivo do Ipaci

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Leonardo Cleiton Camargo
Vice-presidente

Diogo Pereira Lube
1º Secretário

Sandro Dellabella Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Conteúdo produzido pela Secretaria de Governo
e Planejamento Estratégico
– Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341

Alerta: casos de Covid em janeiro já superam os de dezembro em Cachoeiro

O número de casos confirmados de Covid-19 em janeiro, em Cachoeiro, chegou a 212*, nesta quinta-feira (13), 52% a mais do que o registrado em todo o mês de dezembro (139). Os dados são do painel da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa).

Nenhuma morte pela doença* foi registrada em 2022, no município, até o momento, um sinal dos efeitos positivos da campanha de vacinação. Ainda assim, a disparada no número – que acompanha tendência verificada em todo o Brasil, principalmente, por causa da disseminação da variante Ômicron – pode sobrecarregar o sistema de saúde, que também está tendo de lidar com uma epidemia de gripe no país.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde (Semus) e o Serviço de Comando Operacional (SCO) para combate à pandemia no município

alertam a população para que os protocolos sanitários sejam mantidos: uso de máscara, distanciamento social e higienização das mãos.

Também é fundamental completar o esquema vacinal contra a Covid-19, tomar a dose de reforço, quando for o momento, e se vacinar contra a Influenza. A vacinação ocorre de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Policlínica Municipal Bolívar de Abreu, bem como em pontos itinerantes colocados pela Semus.

Outra ação importante é a ampliação dos locais para teste, que pode ser feito nas UBS, nos prontos atendimentos, na praça Jerônimo Monteiro e, a partir de segunda-feira (17), no Shopping Cachoeiro. A testagem é fundamental para o controle epidemiológico. Quem testar positivo deverá fazer isolamento.

“Mesmo que a vacinação seja essencial para evitar casos graves e óbitos, estar vacinado não é garantia de não contaminação. Os sintomas da Covid-19 são debilitantes, mesmo em casos leves, e a grande procura por atendimento congestionava o sistema de saúde, incluindo a rede privada”, alerta o secretário municipal de Saúde, Alex Wingler.

“O avanço na vacinação e o período de férias e festas, possivelmente, contribuíram para um maior relaxamento da população, mas ainda temos uma desafiadora batalha contra a pandemia, não podemos abandonar as medidas preventivas”, destaca o vice-prefeito de Cachoeiro e secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, Ruy Guedes, que também coordena o SCO.

*Dados coletados às 17h20 de 13/01/2022.



**FESTIVAL DE JOGOS
E BRINCADEIRAS
DE FÉRIAS**
17/01 A 28/01

08 ÀS 10H E 14H ÀS 16H

QUADRA
DOM LUIZ GONZAGA PELLUZO
(VILLAGE DA LUZ)

GINÁSIO
HERMO GOMES
(AQUIDABAN)

GINÁSIO
FERRAÇÃO
(AEROPORTO)

INSCRIÇÕES ABERTAS:
[BIT.LY/JOGOSEBRINCADEIRASDEFERIAS](https://bit.ly/jogosebrincadeirasdeferias)

 **PREFEITURA DE
CACHOEIRO**

Procon de Cachoeiro orienta consumidores sobre suspensão temporária de serviços

Um direito que, talvez, o consumidor não saiba que tem é o de suspender serviços que não utilizará durante um período, como é o caso de internet ou TV a cabo. “Durante épocas de férias, por exemplo, em que pessoas viajam e ficam longos períodos fora de casa, é possível solicitar junto à empresa a suspensão desses serviços, evitando cobranças”, explica o coordenador do Procon de Cachoeiro, Fabiano Pimentel.

Esse é um direito do consumidor autorizado pela resolução 477/2013 da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que prevê a possibilidade de pedir interrupção a cada 12 meses, pelo período mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias nos serviços de telecomunicação. Além disso, tanto o desligamento da suspensão como o religamento dos serviços não podem ser cobrados pelas operadoras.

Algumas regras, no entanto, devem ser

obedecidas como, por exemplo, ter mais um ano de contrato com a operadora e estar com os pagamentos em dia. “Após o pedido do consumidor, a companhia tem até 24 horas para atendê-lo”, ressalva o coordenador.

No caso das concessionárias de energia, não há possibilidade de suspensão do serviço, porém, o consumidor pode solicitar o desligamento e, depois, religar, sem que haja custo. Também não há como pedir a suspensão dos serviços de fornecimento de água, mas o consumidor, quando optar pelo desligamento, deve consultar a empresa.

Para outros serviços como academia, cursos, assinaturas de jornais e revistas, a orientação é a de verificar, no contrato ou junto ao fornecedor, se há essa possibilidade e quais as condições sobre cobranças e prazos, para que seja feita.

Mais orientações sobre o tema podem ser obtidas no Procon de Cachoeiro. O órgão

está localizado na rua Bernardo Horta, 204, bairro Guandu, e atende de segunda a sexta, das 12h às 17h. O telefone é o (28) 3155-5262.



Tv a cabo é um dos serviços que o consumidor pode pedir para suspender por um período

Prefeitura investiu R\$ 3,1 milhões em produtos da agricultura em 2021

A produção rural de Cachoeiro foi beneficiada com R\$ 3,1 milhões da Prefeitura em 2021. O valor corresponde a pagamentos do tíquete-feira e à compra de alimentos para merenda escolar e ações socioassistenciais.

No caso do tíquete-feira, a Prefeitura de Cachoeiro repassou R\$ 1,9 milhão para a Cooperativa da Agricultura Familiar de Cachoeiro (CAF), responsável pela Feira do Servidor realizada na Ilha da Luz. A CAF recebe da administração municipal o dinheiro referente aos tíquetes utilizados pelos servidores nas comercializações e repassa aos cooperados, de acordo com as vendas de cada um. No total, 36 cooperados trabalham na feira.

Para a merenda das escolas, a Secretaria Municipal de Educação (Seme) investiu R\$ 983 mil em produtos da agricultura. O valor corresponde a 34,5% do repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para Cachoeiro, sendo que o mínimo exigido pela legislação é de 30%.

Já a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semdes) investiu R\$ 141,2 mil na compra de itens alimentícios de produtores rurais, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Compra Direta de Alimentos (CDA). Os itens foram direcionados a entidades de Cachoeiro e unidades de atendimento socioassistencial do poder público municipal, como os Centros de Referência Assistência Social (Cras), beneficiando 1.818 famílias.

“Ao todo, nós temos 170 cooperados que se beneficiam dessas ações do poder público. Esse investimento é muito importante para dar mais uma opção de renda aos produtores e contribuir para fixar os trabalhadores do campo em seus locais de origem, gerando desenvolvimento para o interior do município”, afirma Marcos Souza, presidente da Cooperativa da Agricultura Familiar de Cachoeiro.

“Todos saem ganhando com esses investimentos: os produtores rurais, com

incremento na renda; os servidores, com a complementação da alimentação pelo tíquete; os estudantes, com produtos de qualidade na merenda; os usuários das entidades e dos projetos socioassistenciais, que tanto necessitam desses alimentos. Com isso, todo o município se beneficia em termos de desenvolvimento econômico e social”, destaca o prefeito de Cachoeiro, Victor Coelho.



Investimento foi feito por meio de tíquete-feira e compra de alimentos para educação e ações sociais

Testagem para Covid-19 no Centro tem 45 resultados positivos no 1º dia

Nesta quinta-feira (13), a Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro (Semus) abriu um ponto de testagem para Covid-19 na praça Jerônimo Monteiro, Centro. No primeiro dia da ação, dos 170 testes realizados, 45 tiveram resultado positivo, o equivalente a 26%.

O índice acende o alerta para o aumento do número de casos da doença no município, cenário que já é acompanhado com atenção pelas autoridades.

“Os resultados dos testes realizados, nesta quinta-feira, apontam que estamos em uma crescente de casos de Covid-19. Essa ampliação das frentes de testagem que estamos fazendo é muito importante para acompanharmos, com mais eficiência, a circulação do vírus. Isso nos auxilia no planejamento de ações mais adequadas para o enfrentamento da pandemia, pois é muito importante que as pessoas busquem esse serviço”, comenta o secretário de Saúde de Cachoeiro, Alex Wingler.

O ponto de testagem, na praça Jerônimo Monteiro, funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, por tempo indeterminado, assim como outro ponto que será aberto, no Shopping Cachoeiro, na próxima segunda (17).

Qualquer pessoa que comparecer aos locais poderá solicitar a testagem, sem necessidade de agendamento prévio. O procedimento será feito com teste rápido de captura de antígeno (TRAg), em que há coleta de material pela garganta ou nariz (swab), no qual os resultados aparecem em cerca de 15 minutos, com grau de precisão de mais de 90%.

Acesso aos testes agradou o público

A disponibilização de pontos de testagem para Covid-19, no centro de Cachoeiro, agradou o público que passa pelo local. Com o acesso facilitado, a expectativa da Semus é a de que mais pessoas busquem pelo serviço.

Eduardo Silva, que trabalha como vendedor no comércio central, aproveitou o horário de almoço para realizar o teste. “É muito importante. Para nós que trabalhamos no comércio, às vezes, fica um pouco complicado, por conta dos horários, comparecer a uma unidade de saúde. A disponibilidade da testagem, aqui no centro, facilita bastante”, afirma.

Os donos de comércio da área central também aprovaram os serviços de saúde disponibilizados pela Prefeitura na praça Jerônimo Monteiro. Para eles, a iniciativa facilita o acesso de clientes e colaboradores.

“Excelente iniciativa, com atendimento rápido e sem filas. Facilitou bastante para nossos colaboradores. Para o comércio, também é interessante, pois quem vem ao centro em busca dos serviços de saúde, como a vacinação e testagem de Covid-19, também aproveita para olhar as vitrines e visitar as lojas”, afirmou a lojista Maria Angélica Fardim, do ramo de relojoaria e joalheria, que comentou, também, que suas colaboradoras foram

vacinadas durante a ação do Janeiro Branco, nesta semana.

Para Patrícia Finotti, comerciante do segmento de peças para eletrodomésticos, a iniciativa da Prefeitura promove mais segurança para comerciantes, colaboradores e clientes.

“Nós, que trabalhamos no comércio, estamos muito propensos à contaminação pelo vírus da Covid-19, devido ao atendimento ao público. Com isso, nosso cuidado precisa ser redobrado. Essa iniciativa de trazer serviços de saúde ao centro facilitou bastante para quem trabalha nas lojas e, também, para quem passa pela região central”, comentou.

Testagem também nas unidades de saúde

A Semus lembra que Cachoeiro já conta com testagem nos pronto atendimentos municipais (24 horas) e nas Unidades Básicas de Saúde – UBS (de segunda a sexta-feira, das 7h às 15h).

Resultados do teste ficam disponíveis em até 15 minutos, com mais de 90% de precisão





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVII - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 14 de janeiro de 2022 - Nº 6471

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 31.318

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor abaixo mencionado para exercer o respectivo **cargo em comissão**, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, **a partir de 14 de janeiro de 2022**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 7516, de 04/12/2017:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO
Tiago Ribeiro Francisco	Assessor Técnico de Nível Médio	C 5

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de janeiro de 2022.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 31.319

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007920/2021, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 9.028.414,14 (nove milhões vinte e oito mil quatrocentos e

quatorze reais e quatorze centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 2022

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa Acrescimento Redução

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AÇÃO: 2.019 - GESTÃO FAZENDARIA
100100010000 33909399000 0,00 16.000,00
100100010000 33909299000 16.000,00 0,00
Total por Ação 16.000,00 16.000,00
Total por Unidade 16.000,00 16.000,00
Total por Órgão 16.000,00 16.000,00
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AÇÃO: 2.020 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
131100006002 33909399000 11.810,90 0,00
Total por Ação 11.810,90 0,00
AÇÃO: 2.045 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL
131100006002 33903982000 0,00 11.810,90
Total por Ação 0,00 11.810,90
Total por Unidade 11.810,90 11.810,90
Total por Órgão 11.810,90 11.810,90
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
AÇÃO: 2.023 - GESTÃO DE AGRICULTURA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com
(028) - 3522 4708

100100010000 33904006000 0,00 603,24
100100010000 33903942000 603,24 0,00
Total por Ação 603,24 603,24
Total por Unidade 603,24 603,24
Total por Órgão 603,24 603,24
ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AÇÃO: 1.073 - CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E ENCOSTAS
192000100011 44905191000 6.000.000,00 0,00
Total por Ação 6.000.000,00 0,00
AÇÃO: 1.074 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
192000100011 44905191000 0,00 9.000.000,00
Total por Ação 0,00 9.000.000,00
AÇÃO: 2.034 - GESTÃO DE OBRAS
192000100011 44905180000 3.000.000,00 0,00
Total por Ação 3.000.000,00 0,00
Total por Unidade 9.000.000,00 9.000.000,00
Total por Órgão 9.000.000,00 9.000.000,00
Total da Movimentação 9.028.414,14 9.028.414,14

PORTARIA Nº 1.590/2021**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO VERTICAL.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 30.450/2021 e 30.086/2021, tendo em vista o que consta no MEMOAD 16071/2021, processo nº 254884/2021, resolve:

Art. 1º Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** aos servidores constantes na relação abaixo e lotados na SEME, nos termos do artigo 32, da Lei nº. 7.756/2019 e Decreto nº 31.090/2021 e

Decreto nº 31.075/2021, a partir da data em que fizeram jus.

Matrícula	Nome Funcionário	Nome Cargo	Regime	Processo
869402	MARIA STELA CONSTANTINO CARVALHO	PROF PEB B PCS	EFETIVO	1.286/2020
1045801	ARETUZA DE ALMEIDA LIMA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE PCS	EFETIVO	3.523/2020
1031601	JEANE SOUZA DOS SANTOS CORRADI	TÉCNICO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PCS	EFETIVO	3.327/2020
1026003	ZENILDA CYPRIANO	TÉCNICO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PCS	EFETIVO	3.325/2020
1076501	HUMBERTO MATOS CORREIA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE PCS	EFETIVO	3.328/2020
1245705	LISANGELA MARIA DA SILVA SAMPAIO	TÉCNICO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PCS	EFETIVO	6.182/2020
1242901	HELTON DA SILVA LIMA	TÉCNICO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PCS	EFETIVO	6.181/2020
1243001	DANIELE LEANDRO DE SOUSA VICENTE CONCEIÇÃO	TÉCNICO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PCS	EFETIVO	6.179/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2021.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 064/2022**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através do Decreto nº. 30.203/2021, tendo em vista o que consta no MEMOAD 15846/2021, processo nº 254233/2021, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras **LUCIANA DE PAULA AZEVEDO** e **MARIZA DA SILVA SIMÃO NASCIMENTO**, lotadas na SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 039/2021 – FMS 23/12/2021	ALFA MED SISEMAS MÉDICOS LTDA	Aquisição de equipamentos hospitalares (Monitor Cardíaco Multiparamétrico)	253074/2021

Art. 2º Compete às servidoras, designadas como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
 III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
 IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
 V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.
 VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.
 VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.
 VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.
 IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
 X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
 XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de janeiro de 2022.

ALEX WINGLER LUCAS
 Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 066/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através do Decreto nº. 30.203/2021, tendo em vista o que consta no MEMOAD 15854/2021, processo nº **254260/2021**, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO**, lotado na SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 041/2021 – FMS 27/12/2021	MEDX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Aquisição de aparelho para Ultrassonografia	253672/2021

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
 II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
 III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
 IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
 V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.
 VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.
 VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.
 VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.
 IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
 X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
 XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de janeiro de 2022.

ALEX WINGLER LUCAS
 Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 068/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através do Decreto nº. 30.203/2021, tendo em vista o que consta no MEMOAD 15950/2021, processo nº **254507/2021**, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras **LUCIANA DE PAULA AZEVEDO** e **MARIZA DA SILVA SIMÃO NASCIMENTO**, lotadas na SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROC. Nº
Nº 033/2020 - FMS 30/12/2020	HOSPITAL INFANTIL "FRANCISCO DE ASSIS"	Prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas, de forma ininterrupta, durante 24 horas, todos os dias da semana, com fornecimento de recursos humanos, tecnológicos e de insumos necessários de acordo com a demanda das Unidades de Pronto Atendimento Municipais 24 horas do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES	17.400/2020

Art. 2º Compete às servidoras, designadas como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.
- VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.
- VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.
- IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011/2021.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de janeiro de 2022.

ALEX WINGLER LUCAS
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 073/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 30.097/2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **LEONARDO SANTOS DE PAULA, ROMÁRIO JANUÁRIO E VIVIANNY BORGES SILVA DA ROSA**, lotados na SEMMAT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato conforme descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 004/2022 10/01/2022	CTRCL - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA	Contratação de pessoas jurídicas do ramo especializado para fins de prestação de Serviços de Coleta, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos, A, B e E gerados por estabelecimentos de prestação de serviços a saúde humana e animal situados no âmbito do município Cachoeiro de Itapemirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento	219101/2021

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.
- VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.
- VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.
- IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de janeiro de 2022.

VANDER DE JESUS MACIEL
Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

PORTARIA Nº 074/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 30.088/2021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **ÉRIKA PAULINO DE SOUZA**, lotada na SEMDES, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 005/2022 11/01/2022	X ALIMENTOS LTDA-EPP	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CEREAIS)	607/2022

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato

os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de janeiro de 2022.

MARIA APARECIDA STULZER

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social em
exercício**

Decreto nº 31.252/2021

PORTARIA Nº 076/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 30.179/2021, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a avaliação dos servidores abaixo mencionados, para fins de **PROMOÇÃO HORIZONTAL**, referente ao **Biênio 2018/2020**, nos termos do artigo 25, da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 26.444/2016 alterado pelo Decreto nº 27.706/2018.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO A LETRA	A PARTIR DE	PROC. Nº
MARIA HELENA SABINO PEREIRA	Gari	SEMFA	G	H	29/03/2020	7.674/2020
CELY MOREIRA DIAS	Eletricista	SEMMAT	E	F	22/03/2020	7.863/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de janeiro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS

Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 077/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 30.179/2021, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a avaliação do servidor abaixo mencionado e lotado na SEMO, para fins de **PROMOÇÃO HORIZONTAL**, referente ao **Biênio 2017/2019**, nos termos do artigo 25, da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 26.444/2016 alterado pelo Decreto nº 27.706/2018.

SERVIDOR	CARGO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO A LETRA	A PARTIR DE	PROC. Nº
SÉRGIO MORENO ROSA	Técnico em Edificações	I	J	11/03/2019	41.466/2019

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a promoção horizontal concedida ao referido servidor através da Portaria nº 327/2019.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de janeiro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS

Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 078/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 30.179/2021, tendo em vista o que consta no processo nº **44.524/2019**, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a avaliação do servidor abaixo mencionado e lotado na SEMUS, para fins de **PROMOÇÃO HORIZONTAL**, nos termos do artigo 25, da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 26.444/2016 alterado pelo Decreto nº 27.706/2018.

SERVIDOR	CARGO	BIENIO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO A LETRA	A PARTIR DE
ANDREA DE AZEVEDO ABRAHÃO PENEDO	CIRURGIÃO DENTISTA CLINICO GERAL	2006/2008	E	F	15/06/2008
		2008/2010	F	G	15/06/2010
		2010/2012	G	H	15/06/2012
		2012/2014	H	I	15/06/2014
		2014/2016	I	J	15/06/2016
		2016/2018	J	K	15/06/2018

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a promoção horizontal, concedida ao referido servidor através das Portarias n.ºs. 600/2010, 845/2012, 225/2015, 029/2017 e 863/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de janeiro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 079/2022

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 28.401/2019 e 30.179/2021, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a avaliação dos servidores relacionados abaixo, lotados na SEMUS, para fins de **PROMOÇÃO HORIZONTAL**, referente ao **Biênio 2018/2020**, nos termos do artigo 25, da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 26.444/2016 alterado pelo Decreto nº 27.706/2018.

SERVIDOR	LETRA ATUAL	PROMOVIDO A LETRA	A PARTIR DE	PROC. Nº
ANDRESSA PAIVA COCK GONÇALVES	H	I	15/03/2020	7.653/2020
ELISANGELA FIN GIRO	H	I	15/03/2020	7.653/2020
KENFELL DA SILVA COUTINHO	E	F	16/03/2020	7.644/2020
ROBERTA CARVALHO STHEL BALLIANA	H	I	12/03/2020	7.653/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de janeiro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 081/2022

REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. **RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de 14.434,80 (quatorze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para acréscimos dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto 1º, será proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 2022

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa Acrescimo Redução

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AÇÃO: 2.019 - GESTÃO FAZENDARIA
100100010000 33903999000 0,00 14.434,80
100100010000 33903942000 14.434,80 0,00
Total por Ação 14.434,80 14.434,80
Total por Unidade 14.434,80 14.434,80
Total por Órgão 14.434,80 14.434,80
Total da Movimentação 14.434,80 14.434,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

CHAMADA PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 1/2021

ERRATA – APÓS CHAMADA PARA ASSINATURA DE CONTRATO, A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado SEMAD 1/2021, com base na legislação municipal vigente, notadamente a Lei Municipal nº 7.764 de 18 de novembro de 2019, torna pública a ERRATA, por erro material, em referência a CHAMADA PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 44, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Nome	Cargo	Data	Horário
ANDREZA ALVES LUCIANO CACIANO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12/01/2022	12:00

LEIA-SE:

Nome	Cargo	Data	Horário
ANDREZA ALVES LUCIANO CACIANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/01/2022	12:00

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 1/2021

DEFERIDOS, AUSENTES E COM DOCUMENTAÇÃO INDEFERIDA**66ª CHAMADA**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições delegadas, torna público a listagem dos candidatos **com documentação deferida, indeferida e ausentes da 66ª chamada** do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	vaga	Situação após chamada
15	246924	KELLY COELHO PANCRACIO	NUTRICIONISTA	44.0	12/01/2022	12:00	Ampla concorrência	Ausente
16	242747	THAYNAN PEREIRA QUEIROZ	NUTRICIONISTA	39.0	12/01/2022	12:00	Ampla concorrência	Ausente
17	246607	LARISSA PRUCHO DO NASCIMENTO	NUTRICIONISTA	38.0	12/01/2022	12:00	Ampla concorrência	Ausente
91	245099	VEREDINA THEODORO DE SOUZA COELHO	PSICOLOGO	24.0	12/01/2022	12:00	Ampla concorrência	Ausente
92	247512	CLAUDIA DE ASSIS MOREIRA	PSICOLOGO	24.0	12/01/2022	12:00	Ampla concorrência	Deferido(a)
18	246193	CLEUSA BARBOSA FERRAZ MARQUES	BIBLIOTECARIO	0.0	12/01/2022	12:00	Ampla concorrência	Ausente
907	247147	MARINETE FOSSE COIMBRA TINOCO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16.0	12/01/2022	12:00	Ampla concorrência	Ausente
908	245114	PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16.0	12/01/2022	12:00	Ampla concorrência	Ausente
909	245290	MELISSA RAMOS DE PAULA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16.0	12/01/2022	12:00	Ampla concorrência	Ausente
910	249778	DEISE GARCIA PATUSSE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16.0	12/01/2022	12:00	Ampla concorrência	Ausente
912	244749	DIANA RIBEIRO MACHADO DE FARIAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16.0	12/01/2022	12:00	Ampla concorrência	Ausente
913	246807	JANAINA ROSA DA SILVA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16.0	12/01/2022	12:00	Ampla concorrência	Ausente
914	247228	ISABELLA NEVES LÂN	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16.0	12/01/2022	12:00	Ampla concorrência	Ausente
915	239627	LAVINIA BAHIA DA SILVA NARCISO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16.0	12/01/2022	12:00	Ampla concorrência	Ausente
916	243938	ANTONIO ANASTACIO VIEIRA GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	12/01/2022	12:00	Ampla concorrência	Ausente
917	242240	MOISES FRANCISCO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	12/01/2022	12:00	Ampla concorrência	Ausente

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 1/2021

CHAMADA PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO**68ª CHAMADA**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para fins de comprovação do tempo de serviço, títulos e documentação pessoal, conforme item 8 do citado Edital (cuja relação de documentos para entrega consta no Anexo I desta convocação), no dia e horários estipulados neste instrumento de chamada, na sede da Secretaria Municipal de Administração, na Gerência de Recrutamento, Seleção e Admissão, situada à Rua Brahim Antônio Seder, nº 96, 1º andar, Centro, nesta cidade.

De acordo com o Item 1.10 do Edital o candidato que não estiver

com máscara, conforme preceitua as autoridades sanitárias, não poderá adentrar ao recinto de atendimento e não será atendido, sendo ELIMINADO do certame.

A Secretaria Municipal de Administração solicita a todos os candidatos que compareçam tão somente no horário indicado, conforme segue:

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	vaga
343	245535	PABLO ALTOÉ RAMIRO DA SILVA	MOTORISTA	0.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
344	240110	GUILHERME NUNES DE OLIVEIRA PEREIRA	MOTORISTA	0.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
345	240081	GEORGE OLIVEIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	0.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
346	239845	ERIKA MARIA DA SILVA	MOTORISTA	0.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
347	239873	JEFERSON GOMES	MOTORISTA	0.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
348	243417	IAGO DA SILVA DE PAULA	MOTORISTA	0.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
349	249351	JEFFERSON MARIANO DE SOUZA	MOTORISTA	0.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
350	244449	JOSUÉ DE SOUZA NEVES OLIVEIRA	MOTORISTA	0.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
920	245256	DEUSINEIA MARIA FRANCISCA MOURA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
921	243220	LACY AZEVEDO COUTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
922	241716	ANA MARIA DA SILVA NEVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
923	246089	GENAINA PEIXOTO MACEDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
924	245832	NELCILENE PACHECO DA SILVA ALMEDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
925	241801	DIONEIA MACHADO VICENTE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
926	248075	ADRIELE MOREIRA SALDANHA RAMOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
927	244110	LUCIENE BARBOSA CURCIO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
928	248666	MARCELO MARQUES MACHADO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
929	249211	LEONARDO COUTINHO MOTTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
930	240219	RAYANNE COSTA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
931	242065	NATALIA BRITO DA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
932	240917	IGOR FERREIRA RAVERA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
933	249803	SIRLENE APARECIDA BOTELHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
934	238967	LEILA VELASCO GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
935	240664	JOSIMARA BERNARDO SANTANA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
936	249530	KELLEN PAES BUENO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
937	246758	WELESON BENEVENUTE SODRE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
938	243447	LORRAN DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
939	242328	EDSON MONTEIRO GUIMARÃES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
96	248891	RENAN MARTINS JORGE	PSICOLOGO	23.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
97	246352	MYRELLA CORREA HECKERT RIBEIRO	PSICOLOGO	23.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência
98	245076	ALICE SALLES COELHO SEMPLICIO	PSICOLOGO	23.0	18/01/2022	13:00	Ampla concorrência

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
68ª Chamada

Documentação para admissão do Processo Seletivo Simplificado
Edital nº 001/2021,

- 1- Comprovante de situação cadastral do CPF do candidato emitido pelo site da Receita Federal <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacaocadastral-no-cpf>
- 2- Consulta impressa da Qualificação Cadastral emitida pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br>
- 3- Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição ou outro documento que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG e órgão expedidor do RG)
- 4- Certidão de quitação eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 5- CTPS (Carteira de trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro, ou CTPS DIGITAL conforme modelo novo emitido pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia
- 6- Extrato do PIS/PASEP emitido pelo banco: PIS – Caixa Econômica Federal ou PASEP – Banco do Brasil, para candidatos já inscritos nos referidos programas
- 7- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino
- 8- Extrato CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo site do INSS <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>
- 9- Comprovante de inscrição do Processo Seletivo (emitido após confirmação da inscrição e enviada por e-mail)
- 10- Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) ou declaração da instituição de ensino
- 11- Curso de Informática no mínimo de 40 horas para cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO
- 12- Curso de cuidador de crianças, idosos e/ou pessoas com deficiência no mínimo de 40 horas para cargo de CUIDADOR SOCIAL
- 13- CNH categoria D ou superior (E) para cargo de MOTORISTA
- 14- Curso de transporte de passageiros para cargo de MOTORISTA
- 15- CNH categoria C ou superior (D ou E) para cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS ESPECIAIS
- 16- Carteira de filiação ao conselho de classe
- 17- Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
- 18- Declaração de tempo de serviço na função pleiteada, exceto o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que será contabilizado automaticamente
- 19- Títulos na função pleiteada
- 20- Certidão de antecedentes criminais, disponível no site: <http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf> ou no site da Polícia Civil do Estado onde o candidato tem naturalidade
- 21- Certidão negativa criminal do TJ-ES 2ª instância disponível no site: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm> ou no site do Tribunal de Justiça do Estado onde o candidato tem naturalidade
- 22- Certidão negativa criminal na justiça federal: http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao_cert.asp
- 23- Certidão de Improbidade Administrativa>Esfera: Todos – Tipo de Pessoa: Física: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 24- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)
- 25- 01 (uma) fotografia 3x4 recente
- 26- CPF do cônjuge, se o candidato(a) for casado(a)

- 27- CPF dos dependentes
- 28- Certidão de Nascimento dos dependentes
- 29- Comprovante de estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);
- 30- Declaração de acúmulo de cargo disponível no Anexo IV do Edital (devidamente preenchida)
- 31- Declaração de relação de dependentes disponível no Anexo V do Edital (devidamente preenchida)
- 32- Declaração de grau de parentesco disponível no Anexo VI do Edital (devidamente preenchida)
- 33- Declaração de bens disponível no Anexo VII do Edital (devidamente preenchida)

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 1/2021
CHAMADA PARA ASSINATURA DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos que já entregaram documentos, realizaram exame admissional para a assinatura de Contrato Administrativo de Direito Público para prestação de serviços essenciais temporários na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no dia 18 de janeiro de 2022, terça-feira, no horário disposto neste instrumento convocatório, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Brahim Antônio Sedes, nº 96, Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães - 1º andar, Centro, nesta cidade.

O não comparecimento no dia e horário determinado acarretará na eliminação do certame.

De acordo com o Item 1.10 do Edital o candidato que não estiver com máscara, conforme preceitua as autoridades sanitárias, não poderá adentrar ao recinto de atendimento e não será atendido, sendo ELIMINADO do certame.

A Secretaria Municipal de Administração solicita a todos os candidatos que compareçam tão somente no horário indicado, conforme segue:

Nome	Cargo	Data	Horário
JAQUELINE DELFINO FLORINDO PEIXOTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/01/2022	14:00
KELVIA BUROCK SPEROTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/01/2022	14:00
ANDREIA DORIGO FIORIO PESSINI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/01/2022	14:00
ROBERTA CARDOSO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/01/2022	14:00
DRIELLY LAGE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/01/2022	14:00
AFONSO SILVEIRA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/01/2022	14:00
ANA CAROLINA FRAGA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/01/2022	14:00
GABRIEL SARTORIO MAZIOLI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/01/2022	14:00
MISMANA BEDIM SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/01/2022	14:00
SABRINA CARLA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/01/2022	14:00

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**ESPÉCIE:** Contrato nº 007/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.**CONTRATADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**OBJETO:** O credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal (empréstimo e/ou financiamento), mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros em comparação aos praticados no mercado, aos servidores públicos (efetivo, comissionado, estatutário, celetista e contrato administrativo) da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**PRAZO:** 12(doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 13/01/2022.**SIGNATÁRIOS:** Lorena Vasques Silveira – Secretária Municipal de Administração e Rodrigo Santolini Fitaroni – Gerente-Geral CAIXA - Agência Cachoeiro de Itapemirim/ES.**PROCESSO:** 229.256/2021.**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato nº 008/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.**CONTRATADA:** COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO – SICREDI UNIÃO RS/ES.**OBJETO:** O credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal (empréstimo e/ou financiamento), mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros em comparação aos praticados no mercado, aos servidores públicos (efetivo, comissionado, estatutário, celetista e contrato administrativo) da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**PRAZO:** 12(doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 13/01/2022.**SIGNATÁRIOS:** Lorena Vasques Silveira – Secretária Municipal de Administração, Fernando Reichert Haas – Diretor de Operações e Joelmir Gustavo Winck – Diretor de Negócios.**PROCESSO:** 229.256/2021.**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO****COMUNICADO DE EDITAL****EDITAL DE CONCURSO Nº023/2021 PARA SELEÇÃO DE OBRAS DE ARTES A FIM DE COMPOR O “IX SALÃO DE ARTES LEVINO FANZERES”.**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público para conhecimento dos artistas plásticos interessados, que se encontra aberto no período de **17 de janeiro a 30 de março de 2022**, o Edital de Concurso para Seleção de Obras de Artes a fim de compor o “IX Salão de Artes Levino Fanzeres”, com fundamento na Lei nº 8.666/63, art. 22, inciso IV.

O Edital e seus anexos, estão disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br, na aba **Transparência/Edital**s, e será divulgado em Diário Oficial do Município.

Constitui objeto do presente Edital a realização da exposição “IX Salão de Artes Levino Fanzeres”, no período de **06 de junho a 06 de julho de 2022**, nas modalidades de: **desenho, pintura, gravura, fotografia, escultura**.

Os interessados deverão realizar as inscrições a partir das **00h01min do dia 17 de janeiro de 2022, até as 23h59min do**

dia 30 de março de 2022, devendo os interessados enviarem os documentos listados no item 3.2 deste Edital via *e-mail* para o endereço salalevinofanzeres@gmail.com.

A **impugnação ao edital poderá ser feita através do endereço eletrônico salalevinofanzeres@gamisl.com**, valendo como **protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela SEMCULT no mesmo e-mail**.

O prazo para interposição de impugnação a este Edital, será de **03 (três) dias úteis** após publicação do mesmo em Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de janeiro de 2022.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e vinte e dois minutos, realizou-se, no Plenarinho da Câmara Municipal de Veradores, a 82ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim, com as presenças dos conselheiros, representantes da sociedade civil: **Paula Garruth – Literatura, Mário Ferreira – Teatro, Jessica Grillo – Audiovisual, Gabriela Prado – Audiovisual, Jovania Valiati – Música, Ana Paula Gouvea – Artes Plásticas, Lucas Menons – Artes Plásticas e Davidson Oliveira – Dança**. E os representantes do Poder Público: **Valquiria Rigon Volpato – SEMCULT, Fernanda Merchid – SEMCULT, Sonia Cristina Freciano – SEMURB, Maria Antonia Passamai – SEME e Alexandre Gasparinni – SEMDEC**. Convidados: **Giulia Gaspar e Amanda Malta**. Verificada a presença de quorum deliberativo, Valquíria dá início à reunião cumprimentando os presentes e informa a ordem do dia: **1) Extrato dos avaliadores da Lei Rubem Braga 2021 2) A vacância da Cultura Popular no conselho 3) Assuntos e informes gerais**. De imediato, Valquíria discorre sobre o primeiro ponto de pauta contando a proporção nacional que o edital de avaliador/parecerista tomou nessa edição do edital da Lei Rubem Braga devido as duzentas e oito inscrições que tivemos e que por esse fato a triagem dos documentos recebidos não foi finalizada a tempo da reunião do conselho, pois o setor de leis de incentivo da SEMCULT é composto somente por duas pessoas e que para avançar na triagem dos arquivos Mário passará a ajudar o setor. Sendo assim Valquíria finaliza sua fala pedindo a compreensão de todos os conselheiros sobre o atraso na conclusão da análise dos arquivos e pede também o agendamento de uma nova reunião na semana seguinte para que seja realizada seleção dos pareceristas, conforme edital 013/2021. **Os presentes disseram estar favoráveis à marcação de nova reunião, extraordinária, para a homologação por parte do Conselho.** O segundo ponto de pauta foi exposto por Fernanda informando aos conselheiros que, Thatiane, estando como titular da cadeira da Cultura Popular não teria a necessidade de ocupação da vaga da suplência no conselho, porém a mesma também renunciou de seu posto acarretando a vacância no segmento de Cultura Popular e, sendo assim, foi feito contato com Bruno Farjado, terceiro colocado nas eleições, no entanto o mesmo também abdicou, solicitando que fosse encaminhado ofício à Associação de Folclore de Cachoeiro de Itapemirim para proceder à indicação de duas pessoas para assumirem, o quanto antes, o segmento vacante. Em seguida, a conselheira Paula fala sobre as opções que o conselho tem para sanar todos os problemas que vem tendo com a Associação de Folclore e expõe que é melhor dar um passo para trás e aceitar as indicações que a Associação fará do que ter que dar dois passos para trás e ter todo o conselho “inabilitado” e com isso parando demandas culturais que exigem deliberação e cita como exemplo a Lei Rubem Braga que está com editais lançados

há algumas semanas. Fernanda pede a fala novamente e diz que os artistas perderiam muito mais com a desestruturação do conselho e que por esse motivo a Associação ocuparia o segmento de Cultura Popular. Ressalta que após todos os impasses que o conselho teve com a Associação, lei e regimento interno que regem o conselho, atualmente, devem passar por atualização, pois as diretrizes são de dez anos atrás, aproximadamente. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, e eu, Giulia Gaspar Gomes, lavei a presente ata. Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de dezembro de 2021.

Paula Garruth – Literatura
 Mário Ferreira – Teatro
 Jessica Grillo – Audiovisual
 Gabriela Prado – Audiovisual
 Jovania Valiati – Música
 Ana Paula Gouvea – Artes Plásticas
 Lucas Menons – Artes Plásticas
 Davidson Oliveira – Dança
 Valquiria Rigon Volpato – SEMCULT
 Fernanda Merchid – SEMCULT
 Sonia Cristina Freciano – SEMURB
 Maria Antonia Passamai – SEME
 Alexandre Gasparinni – SEMDEC

ATA DA 83ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta e dois minutos, realizou-se, no Plenarinho da Câmara Municipal de Veredoes, a 83ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim, com as presenças dos conselheiros, representantes da sociedade civil: **Paula Teixeira Garruth Rodrigues – Literatura; José Mário Ferreira do Carmo – Teatro; Jéssica Grillo Blunck – Audiovisual; Jovania Lima Valiati – Música; Ana Paula Gouvea Conceição – Artes Plásticas.** E os representantes do Poder Público: **Mônica Valéria da Silva Oliveira – SEMMA; Sônia Cirstina Freciano – SEMURB; Maria Antônia Santos Passamai – SEME.** Convidados: **Sarah Dalvi de Souza, Giulia Gaspar, Maria das Graças Gregório da Silva, Bruno Fajardo Lima, Leandro Moreira e Genildo Coelho Hautequestt Filho.** Verificada a presença de quorum deliberativo, a presidente, Ana Paula, dá início à reunião, cumprimentando os presentes e informa a ordem do dia: **1) Homologação dos avaliadores da Lei Rubem Braga, Edital 013/2021; 2) Apresentação de novos representantes indicados para ocupação da cadeira de cultura popular por parte da Associação Municipal de Folclore; e 3) Assuntos gerais.** A servidora Sarah Dalvi de Souza, Gerente de Infraestrutura e Equipamentos da SEMCULT dá as boas vindas aos presentes e justifica as ausências de Fernanda Merchid Martins, Secretária Municipal de Cultura e Turismo por motivos de compromissos já agendados e Valquiria Rigon Volpato, atual secretária executiva do CMPCCI por motivo de atestado médico. Em seguida, Sarah informa que, infelizmente, não foi possível encerrar a análise dos avaliadores inscritos no Edital 013/2021 da Lei Rubem Braga, tendo em vista a quantidade de documentos a serem vistoriados, mas que restam apenas vinte candidatos a serem pontuados. Agradece a compreensão de todos e destaca a necessidade de reunião extraordinária com fins específicos de homologação dos avaliadores da Lei Rubem Braga, Edição 2021. Em seguida, Sarah acolhe os membros da Associação de Folclore na pessoa do presidente, Bruno Fajardo Lima e franqueia a palavra para ele, que a concede à Genildo Coelho Hautequestt Filho, que passa a ler o

seguinte: *“É importante destacar que este documento foi previamente aprovado por toda a diretoria da Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Senhores e senhoras conselheiros e conselheiras. Eu, Genildo Coelho Hautequestt Filho e Bruno Fajardo, estamos aqui investidos pela confiança dos mestres e mestras do patrimônio imaterial cachoeirense que há 20 anos estão reunidos na Associação de Folclore de Cachoeiro de Itapemirim. Em nossa última reunião fomos democraticamente escolhidos pela assembleia para conduzir o presente processo. Resolvemos ler nossa manifestação, e trazer uma cópia impressa para ser entregue à secretária executiva deste conselho, para que ela seja registrada na íntegra na ata desta reunião. O primeiro ponto que destacamos é que eu e Bruno não estamos aqui assumindo a vaga do nosso segmento porque nossos representantes serão democraticamente escolhidos na reunião de nossa Associação que será realizada no próximo sábado dia 11, às 9h, no Centro Cultural Mestre Salatiel. Só depois desta reunião é que indicaremos oficialmente nossos representantes. Nesta reunião estarão presentes representantes da Secretaria de Estado da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN. Para quem não tem conhecimento, nossos grupos de Caxambu e de Capoeira, são reconhecidos e certificados como Patrimônio Imaterial Brasileiro. Esperamos que a Secretária de Cultura e sua equipe desta vez tenham agenda para estar presentes nesta reunião conosco. Estranhamos a fala da Secretária de Cultura, Sra. Fernanda Maria Merchid Martins Moreira, na reunião ocorrida no dia 4 de outubro deste ano que só foi publicada no diário oficial de 3 de dezembro deste ano, ou seja, dois meses depois da reunião. O que entendemos não ser um prazo razoável para tornar público um documento público. A secretária fez a defesa da eleição do Conselho alegando que ela ocorreu legitimamente, e colocando sobre nossa Associação uma responsabilidade que não temos. Então leremos na íntegra os dois documentos que foram protocolados na Prefeitura e que até agora não nos foram respondidos de maneira satisfatória: DOCUMENTO 1: Ofício 02/21 encaminhado à Secretária Municipal de Cultura e Turismo, protocolado no dia 28/09/2021, Processo: 235988/2021, Protocolo: 3479/2021. A Associação de Folclore de Cachoeiro de Itapemirim, entidade cultural constituída em 14 de novembro de 2001, CNPJ: 05.989.492/0001-03, comparece a presença de Vossa Senhoria para REQUERER as gravações da eleição do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPCCI de 2021. Requeremos sejam disponibilizadas as gravações sem nenhum tipo de edição, ou seja, a íntegra da referida eleição. Requeremos também a cópia do Regimento Interno do Conselho, conforme artigo 14 e também § 4º do artigo 6º da Lei 6751, de 8 de julho de 2013; da resolução decorrente do questionamento feito pelo Conselheiro Bruno Fajardo que foi colocada em votação na referida reunião, conforme prevê o § 8º do Artigo 6º da referida Lei; e a cópia da ata da reunião, devidamente aprovada e assinada pelos conselheiros, conforme prevê o artigo 9º também da referida Lei. Aproveitamos a oportunidade para solicitar uma agenda de emergência com a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Cultura e Turismo para o sábado, dia 2 de outubro, às 8 horas, no Centro Cultural Mestre Salatiel, para que possamos, juntos, discutir o resultado da escolha da representante Câmara de Cultura Popular do referido Conselho, levando em consideração a Lei 6751, de 8 de julho de 2013. A escolha desta data e horário se deu em função de ser este o único dia em que conseguimos reunir os integrantes de nossa associação que é composto de trabalhadores urbanos e rurais e também de moradores da zona rural que tem dificuldade na disponibilidade de transporte público em outros dias úteis e horários da semana. Solicitamos que a confirmação da presença na reunião, bem como a disponibilização dos documentos*

solicitados sejam entregues à Emerson da Costa, nosso presidente eleito. DOCUMENTO 2: Ofício 03/21 encaminhado à Secretária Municipal de Cultura e Turismo, protocolado no dia 5/10/2021, Processo: 23756/2021, Protocolo: 36360/2021. Requeremos a anulação da eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim-CMPCCI de 2021, por vícios irreparáveis ocorridos durante o pleito, os quais citamos amparados na legislação vigente: 1) Considerando que o artigo 3º da Lei Municipal 6751, de 8 de julho de 2013, determina que oito dos conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural sejam “representantes de entidades da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais”, e que desses representantes, conforme inciso IV do parágrafo 2º, um dos segmentos contemplados é a “Cultura Popular”, ainda que se legitimamente prevista em lei a eleição como forma de suprir o cargo, o representante escolhido por este segmento deverá ser um legítimo representante da única entidade municipal que historicamente reúne os portadores do patrimônio imaterial cachoeirense: a Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Se previsto em lei, no processo eleitoral da Câmara de Cultura Popular, só poderiam votar e ser votados neste seguimento, os legítimos portadores do patrimônio imaterial. Na “eleição” alguns servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo votaram no nosso segmento, a pretexto de terem “criado” um coletivo, sedo que uma servidora se colocou como candidata à ocupação do cargo. A criação de coletivos é muito importante, entretanto, não é lícito se apropriar de conhecimentos tradicionais para tirar vantagens de nossos saberes. É função de todas as esferas do poder público, seja ele do executivo, do legislativo e do judiciário, proteger o segmento da cultura popular e do patrimônio imaterial desse tipo de atitude, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Brasileira. Não é lícito a nenhuma pessoa, estranha às tradições culturais que são repassadas pela ancestralidade, se apropriar do conhecimento alheio e se intitular representante de uma categoria como a nossa. No processo legalmente previsto para a ocupação de qualquer câmara do Conselho, as pessoas que deveriam poder participar teriam que comprovar que são reconhecidamente representantes do segmento, o que não foi o caso. A inobservância deste aspecto, por ser um vício irreparável, anula uma possível indicação dessas pessoas em função da inobservância do artigo 3º da lei. Artigo 3º: O Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim será constituído de 14 (quatorze) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais. [...] § 2º: Terão assento no Conselho Municipal de Política Cultural, como representantes das entidades da sociedade civil organizada, em setores artísticos e culturais, 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos: [...] IV - cultura popular; 2) Considerando que segmento “Cultura Popular” é um segmento cultural e não religioso, embora muitos dos integrantes de nosso segmento sejam dirigentes espirituais tanto de religiões de matrizes africanas como de religiões de tradição cristã, o que nos une como segmento não é a religião, mas os saberes tradicionais da cultura popular cachoeirense e brasileira. Uma pessoa que se intitule representante de um segmento religioso, não pode nos representar; inclusive consideramos muito perigoso misturar religião em um conselho de política cultural. Religião e cultura não deveriam se misturar; uma vez que segundo o artigo 11, parágrafo 2º da constituição brasileira o Estado é laico. Este é um princípio que foi instituído desde nossa primeira constituição republicana em 1891 e que se repetiu em todas demais constituições até a de 1988. O artigo 216 da constituição de 1988, que define o que constitui o patrimônio cultural brasileiro não inclui a religião

como patrimônio, e nem poderia incluir porque estaria contrariando o princípio de separação entre o Estado e religião consagrado na própria constituição. Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. A realização da “eleição” para a nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim é uma afronta à legalidade, assim como a falta de representatividade dos conselheiros titular e suplente “eleitos”. 3) Considerando que o artigo primeiro da Lei Municipal 6751, de 8 de julho de 2013, define como atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural “institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura” e acompanhar a “execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura”; § 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim – ES. § 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim – CMPCCI tem como atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC. Considerando que artigo segundo da referida lei define como competências do Conselho fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura; XIX – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais; [...] XXI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC; Considerando também que o artigo terceiro da referida lei define que os nomeados deverão ser “representantes de entidades da sociedade civil organizada”: O Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim será constituído de 14 (quatorze) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais. Tendo como atribuições “acompanhar e fiscalizar” tanto as ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como a aplicação do Fundo Municipal de Cultura, consideramos que a presença de servidores públicos, sejam eles pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, seja aos quadros de quaisquer outras secretarias da administração ou de autarquias municipais, seja ilegal ou no mínimo imoral. Um servidor público não poderá representar a sociedade civil no âmbito da própria administração que o emprega. Desta maneira ele não poderá ser isento nas ações de acompanhamento e fiscalização da própria administração pública. Mesmo que a lei não proíba a presença de funcionários públicos representando a sociedade civil, consideramos sua indicação inadequada, uma vez que o poder público já está representado nos cargos previstos no parágrafo 1º do artigo terceiro da referida lei. Não é razoável que a parte dos representantes que cabe à Sociedade Civil seja ocupada por funcionários públicos

municipais, pois este fato, ao arrepio da lei, tira a paridade do conselho prevista no artigo 3º da lei 6751. 4) Considerando que o artigo 37 da constituição federal consagra o “princípio da legalidade” e considerando também que o artigo 3º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei 4657 de 4 de setembro de 1942) determina que nenhum cidadão brasileiro, principalmente seus os agentes públicos, não podem alegar o desconhecimento da lei, por mais rebuscada que ela seja, o que não é o caso da Lei Municipal 6751, de 8 de julho de 2013, o ato administrativo promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e por seus agentes públicos, fere frontalmente esses princípios legais. 5) Considerando que o art. 4º da lei 6751/13 preleciona que as entidades representativas de seu segmento indicarão titular e suplente, observa-se que o pleito “elegeu” pessoas, fato não previsto na lei de regência do Conselho: Art. 4º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades. Assim, o ato convocatório para “eleição” do Conselho Municipal de Política Cultural formatou o pleito da seguinte forma em seu tópico 10º: 10. Os candidatos – eleitos por aclamação ou mais bem votados – serão eleitos representantes daquele seguimento e comporão o CMPCCI para o biênio 2021/2023; Hora, as inscrições foram recebidas – vide ficha de inscrição anexa – como pessoa física, assim contrariaram o que a lei de regência prevê, configurando desta forma uma nulidade absoluta, ainda mais quando no segmento cultura popular os candidatos “vencedores” sequer pertencem a algum segmento da cultura popular ou a qualquer outro dos segmentos definidos como patrimônio cultural brasileiro consagrados no artigo 216 da constituição federal. Pesa sobre a “eleição” do Conselho Municipal de Política Cultural no correte ano, uma violação dos direitos fundamentais de acesso ao pleito, uma vez que mesmo as normas de afastamento social permitindo que eleições sejam feitas de forma presencial, a “eleição” deste Conselho se deu de forma exclusivamente “on line”, o que limitou de forma absoluta a participação legítima da sociedade civil a esse ato administrativo, em especial do segmento cultura popular que é composto por muitas pessoas que não possuem acesso à internet, seja por residirem em regiões do interior do município não cobertas por sinal de telefone ou internet, seja por não terem familiaridade com as redes sociais em função da idade avançada, seja por não possuírem recursos financeiros para tal. O cerceamento de acesso dos “eleitores”, caso a eleição fosse prevista na lei 6751/13, já seria motivo de anulação, entretanto, todos os presentes presenciaram o “vazamento” de um áudio durante a votação do seguimento Cultura Popular, que coloca sob suspeita no mínimo o pleito para este segmento, áudio que pode ser comprovado na gravação da reunião ou mesmo pelo testemunho dos presentes. Por tratarem-se de vícios insanáveis, o ato administrativo da “eleição” do referido Conselho deverá ser anulado. Assim, considerando a ilegalidade do processo eleitoral para a escolha dos conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim, requeremos que seja considerado nulo o ato administrativo referente à “eleição” do Conselho Municipal de Política Cultural do ano de 2021, e que sejam aceitas as indicações das entidades da sociedade civil que representam cada um dos segmentos previstos no artigo terceiro da referida lei. Documento aprovado em reunião extraordinária da Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim ocorrida no dia 2 de outubro de 2021, no Centro Cultural Mestre Salatiel – Casa do Capoeira.

Destacamos que desde o dia da “eleição” deste Conselho estamos buscando o diálogo, um diálogo que nos foi negado no momento da reunião apesar das colocações feitas por nosso vice presidente na época, Bruno Fajardo. Nos foi também negada quando no dia 25 de setembro convidamos a Secretária de Cultura para se reunir conosco e ela não esteve presente e nem enviou nenhum representante, e também no dia 2 de outubro que ela também não se fez presente em nossa reunião, embora também tivesse sido convidada. Em função da falta de diálogo conosco, tivemos que nos reunir com a Secretária de Governo, Dra. Ângela de Paula Barboza e solicitar que ela intervisse nesta situação. Foi apenas depois da reunião que tivemos com ela que a Secretária Fernanda “abriu diálogo” conosco. Em 20 anos de constituição jurídica de nossa Associação nunca isso tinha acontecido, muito pelo contrário, sempre tivemos todas as portas de todas as administrações que passaram por nosso município nesses últimos 20 anos abertas para nós. Deixamos claro para todos os conselheiros aqui presentes que nenhum ato tomado por este Conselho é válido porque o Conselho não foi legalmente constituído. Outro ponto que fazemos questão de deixar claro para os senhores e senhoras conselheiros e conselheiras é que nossa Associação só não fez ainda uma denúncia no Ministério Público porque, apesar do desrespeito que estamos tendo da Secretaria Municipal de Cultura, temos consciência que, ao ser objeto de questionamento jurídico, o município não estaria mais apto à receber os recursos fundo a fundo, provenientes do Sistema Nacional de Cultura, o que geraria um prejuízo para todos os segmentos de nossa cultura, inclusive o nosso. Fazemos um apelo público à esta secretaria e aos “conselheiros” que o processo de escolha dos conselheiros seja revisto, ou seja, solicitamos apenas que a Lei Municipal 6751, de 8 de julho de 2013 seja cumprida, para que este Conselho verdadeiramente tenha legitimidade e não seja gerado nenhum problema para nossa administração municipal, o que impediria o repasse dos recursos federais para o Fundo Municipal de Cultura. Basta à Secretaria Municipal de Cultura e à seus servidores admitirem que talvez por inexperiência ou por dificuldade de compreender a legislação municipal, cometeram um equívoco involuntário, mas que este equívoco será prontamente resolvido. Se esta atitude tivesse sido tomada no início, se a Secretaria tivesse se reunido conosco ainda no dia 25 de outubro, nenhum desgaste teria acontecido. Destacamos que as ações acima descritas que estão sendo empreendidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e parte de sua equipe, no que diz respeito a condução da escolha dos novos conselheiros para o Conselho Municipal de Política Cultural ferem o princípio constitucional da Moralidade descrito no Artigo 37 da Constituição Federal. Para quem não tem o conhecimento jurídico, um princípio constitucional está acima da lei, uma vez que a lei é feita baseada nesses princípios constitucionais. A existência de vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse de um conselheiro com o executivo municipal, vai de encontro com o princípio da “Representação Paritária” de qualquer Conselho Municipal, não é possível, desta forma, ter como representantes da sociedade civil neste Conselho pessoas que tenham ligação ou dependência com o executivo municipal. Configura-se portanto, grave ilegalidade, visto que fere o Princípio da Moralidade que deve reger a administração pública, que é previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Para sermos bem didáticos, vamos aqui falar um pouco de cada um dos princípios constitucionais que estão sendo descumpridos pela Secretaria Municipal de Cultura

na condução do processo de constituição deste novo conselho: **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:** *Aquele que exerce função pública é obrigado a fazer apenas o que está previsto na Lei, ou seja, todos os atos administrativos praticados por um servidor durante o desempenho de suas atividades deverão, impreterivelmente, estar previstos em lei. O descumprimento da lei de criação deste conselho feriu este princípio.* **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE:** *A relação dos servidores públicos com os particulares deve ter como objetivo a finalidade pública, sem promover interesses pessoais. Também por este princípio é vedada qualquer ação de promoção pessoal de agentes públicos. A ação empreendida pela servidora Thatiane Cardoso de Assis da Silva durante a “eleição” deste Conselho e também na condução de diversas ações desta Secretaria, em especial no que diz respeito a nosso segmento, tem ferido este princípio em várias ocasiões, o que caberia a ela responder a um processo administrativo disciplinar.* **PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA:** *Aqueles que lidam com o interesse e patrimônio público devem, também, seguir padrões éticos esperados em determinada comunidade. O princípio da moralidade existe para estabelecer os bons costumes como regra da Administração Pública, ao passo que a sua inobservância importa em um ato viciado (errado), que se torna inválido, pois o ato praticado é considerado ilegal, justamente por não ser moralmente aceitável naquela comunidade. A insistência da Secretaria Municipal de Cultura e de sua equipe em não admitir os equívocos cometidos na condução do processo de nomeação deste Conselho fere frontalmente este princípio.* **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE:** *Os atos praticados pela Administração Pública devem ser publicizados oficialmente, para conhecimento e controle da população. Este princípio atinge, além do aspecto da divulgação dos atos, a possibilidade de conhecimento da conduta interna dos funcionários públicos. Assim, os documentos públicos podem ser examinados por qualquer pessoa do povo, exceto em casos de necessidade de preservação da segurança da sociedade e do Estado ou de interesse público. A demora de dois meses para a publicação da ata da reunião ocorrida no dia 4 de outubro; a demora em responder os ofícios supra citados desta Associação; a convocação de reuniões sem a devida antecedência e sem um comunicado oficial; e a realização das reuniões deste Conselho em horário útil, dificultado a participação dos integrantes da sociedade civil que trabalham, ferem este princípio.* **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA:** *Compreende-se “eficiência” por quando o agente cumpre com suas competências, agindo com presteza, perfeição, buscando sempre o melhor resultado e com o menor custo possível, no sentido econômico-jurídico. Exige desfecho satisfatório, em tempo razoável, em prol do interesse público e segurança jurídica. As ações da Secretaria de Cultura e de seus servidores citadas no princípio anterior também ferem este princípio. Gostaríamos de concluir destacando que nós, legítimos portadores do patrimônio imaterial cachoeirense, nunca fomos são desrespeitados por uma administração pública municipal desde o início das nossas primeiras reuniões ainda em 1999, quando iniciamos as discussões que nos levaram a nos reunir juridicamente como uma Associação que mês passado completou 20 anos de existência jurídica. Encerramos nossa fala solicitando mais uma vez que este texto seja inserido na íntegra na ata desta reunião”. Finalizada a extensa leitura, os conselheiros fizeram suas manifestações. A conselheira Jovania ressalta que em se tratando de sociedade civil, qualquer instituição constituída, está apta a se candidatar a uma vaga no conselho. Esclarece, ainda, que*

a forma como a Administração Pública se vale para convidar a sociedade civil a participar é através de ato convocatório público. O conselheiro Mário informa que só receberam votos e foram votados os pares de cada segmento cultural; que representantes da cultura popular, foram votados por outros que se identificaram como deste segmento. Jovania e Ana Paula reforçam o dito por Mário. Genildo discorda das informações prestadas pelos conselheiros e afirma que carnaval não é cultura popular e sim “indústria cultural”; que para ser integrante da cultura popular é preciso ser, geneticamente, “portador” daquela cultura, isto é, ter nascido em seio familiar que manifesta aquela atividade. Na oportunidade, Genildo afirma que Thatiane, representante eleita, não é portadora de cultura popular e a acusa, enquanto servidora pública, de ter cometido “prevaricação”. A servidora Sarah aproveita o ensejo para esclarecer que o coletivo Navi, diferente do que afirma Genildo, não foi criado com finalidade de ser representante da cultura popular e sim como instrumento de pesquisa, bem antes das eleições do conselho; Sarah esclarece que o coletivo não busca se apropriar da cultura popular, mas tão somente, imergir no contexto através de pesquisa e propositura de projetos culturais relevantes para a área. Após os questionamentos e debates, os conselheiros presentes, votaram por: aguardar a reunião da Associação de Folclore no dia 11/12 onde deverão ser indicados titular e suplente para a Câmara de Cultura popular; os conselheiros que são funcionários públicos se retiram e seus suplentes assumem, com exceção do segmento de Artes Plásticas, Fotografia, Artesanato e Colecionadores, que por serem dois servidores, ambos se retiram e demandam indicação futura por meio de uma instituição da área; os representantes já indicados por instituições só deverão formalizar através de ofício a identificação das instituições a qual pertencem e os indicaram; nenhuma outra reunião será realizada até que o Conselho esteja reconstituído, com todos os integrantes. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, e eu, Giulia Gaspar Gomes, lavrei a presente ata. Cachoeiro de Itapemirim – ES, 06 de dezembro de 2021.

Paula Texeira Garruth Rodrigues – Literatura
 José Mário Ferreira do Carmo – Teatro
 Jéssica Grillo Blunck – Audiovisual
 Jovania Lima Valiati – Música
 Ana Paula Gouvea Conceição – Artes Plásticas
 Mônica Valéria da Silva Oliveira – SEMMA
 Sônia Cirstina Freciano – SEMURB
 Maria Antônia Santos Passamai – SEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 005/2022.
CONTRATADA: X. ALIMENTOS LTDA EPP.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMEDS.
OBJETO: Com fundamento no art. 65,§ 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na cláusula segunda – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a nova dotação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SEMDES

DOTAÇÃO: 09.02.0824309242.106.33903007.200100010000

FICHA-FONTE: 4274 - 200100010000

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021.

SIGNATÁRIO: Maria Aparecida Stulzer – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social em exercício.

PROCESSO: Prot nº 1-607/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**RETIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da sua Autoridade Competente, torna pública a retificação, conforme segue:

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO da Tomada de Preços nº 007/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para reforma e modernização do Salão de Lutas no Bairro Rubem Braga, Cachoeiro de Itapemirim/ES, no valor global de R\$ R\$ 420.602,43 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e dois reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa CONSTRUTORA ITAIPAVA EIRELI EPP, CNPJ 07.530.277/0001-75.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13/01/2022.

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI

Secretário Municipal de Obras

IPACI**PORTARIA Nº 007/2022****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE SERVIDORES.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020.

Art. 1º Considerar autorizada a avaliação referente a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** dos servidores municipais constantes na relação anexa, avaliados e promovidos, referente ao biênio **2019/2021**, no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o salário-base, de acordo com as avaliações realizadas pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, nos termos da Lei 7.756/2019 e do Decreto 31.090/2021 c/c artigo 25 da Lei nº 7.030, de 17 de julho de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 11 de janeiro de 2022.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 007/2022

Nome do Servidor	Letra atual	Promovido a letra	Cargo	A partir de	Processo
Danubia Rodrigues Caetano	C	D	Analista de Gestão Pública Previdenciária- Geral	09/10/2019	243223/2021

Evelin Rangel de Souza	C	D	Técnico em Serviços Previdenciários- Geral	09/10/2019	243222/2021
Geiza Ferreira Neves	C	D	Técnico em Serviços Previdenciários- Geral	19/10/2019	243220/2021
Jackson José Ceccon	C	D	Analista de Gestão Pública Previdenciária- Finanças	09/10/2019	243228/2021
Leonardo de Almeida Alves	B	C	Técnico em Serviços Previdenciários- Tecnologia	20/09/2019	243217/2021
Lucas Manoel da Costa	C	D	Técnico em Serviços Previdenciários- Geral	09/10/2019	243226/2021
Rogério Ferrare Ramos	C	D	Técnico em Serviços Previdenciários- Geral	09/10/2019	243218/2021
Sílvia Graciano Vieira	C	D	Analista de Gestão Pública Previdenciária- Geral	09/10/2019	243227/2021
Valquiria Bernabé Salvador	C	D	Analista de Gestão Pública Previdenciária- Contabilidade	09/10/2019	243229/2021

PORTARIA Nº 008/2022**ESTABELECE O CRONOGRAMA ANUAL DE REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2022.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020,

Considerando a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, modificada pela Portaria Nº 440, de 9 de outubro de 2013 do Ministério da Previdência Social, Artigo 3º, inciso VIII, alínea ‘g’ que dispõe:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:(Nova redação dada pela Portaria MPS nº 170/2012)

(...)

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: (Nova redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

(...)

g) as datas e locais das reuniões do Comitê de Investimentos; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Cronograma Anual de **Reuniões do Comitê de Investimentos** do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o ano de 2022, com reuniões ordinárias, às 14:00 horas, na sede deste Instituto de Previdência, sito à Rua Rui Barbosa, nº 24, Ed. Santa Cecília, sala 602, conforme abaixo:

Mês	Data da reunião	Mês	Data da reunião
Janeiro	18 de janeiro de 2022	Julho	19 de julho de 2022
Fevereiro	15 de fevereiro de 2022	Agosto	16 de agosto de 2022
Março	15 de março de 2022	Setembro	15 de setembro de 2022
Abril	19 de abril de 2022	Outubro	18 de outubro de 2022
Maior	17 de maio de 2022	Novembro	16 de novembro de 2022
Junho	15 de junho de 2022	Dezembro	15 de dezembro de 2022

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 11 de janeiro de 2022.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 009/2022**DESIGNA FISCAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.**

O **PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor público municipal **VINICIUS DE JESUS ARRUDA**, ocupante do cargo em comissão, sem vínculo, de Assessor Técnico, Símbolo FG-AS1/N1, para acompanhar e fiscalizar o Contrato de prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim, com a Empresa contratada, **WAGNER LUIS DOS SANTOS**, conforme processo de nº 254822/2021, contrato de nº 002/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - Substituirá o fiscal, em caso de impedimento e/ou ausência, a servidora **Kenia Corrêa dos Santos**.

Art. 2º As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- III** - Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- IV** - Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V** - Indicar eventuais glosas;
- VI** - Dar ciência à Diretoria Administrativa do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII** - Dar ciência a Presidência Executiva de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização após os devidos registros das solicitações não atendidas;
- VIII** - Verificar regularidade fiscal do contratado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de janeiro de 2022.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022

PROCESSO: 254822/2021.

RESPALDO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: WAGNER LUIS DOS SANTOS, CNPJ sob o nº 06.056.026/0001-38.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Atos Oficiais.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022

PRAZO: O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.82.

SIGNATÁRIOS: EDER BOTELHO DA FONSECA (Presidente IPACI), WAGNER LUIS DOS SANTOS (Responsável legal da Contratada)

ATA Nº 01/2022 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos 12 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 16:00 h, reuniram-se extraordinariamente os membros do Comitê de Investimentos de forma online através do WhatsApp objetivando o credenciamento da Instituição Financeira Safra Serviços de Administração Fiduciária Ltda, como administradora de Fundos de Investimento. A Instituição Financeira encaminhou o Questionário *Due Diligence* para Fundos de Investimento – Seção 1, ficha cadastral devidamente preenchida e comprovou registro na CVM de administrador de recursos de terceiros. A Instituição é signatária do Código de administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e do Código de Ética ANBIMA. A Instituição apresentou documentação que comprova regularidade fiscal e previdenciária. Após análise da documentação o Comitê de Investimentos do IPACI homologou o credenciamento da Instituição Financeira Safra Serviços de Administração Fiduciária Ltda. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que segue assinada pelo Presidente do Comitê de Investimento que atesta a participação dos demais membros do Comitê de Investimentos.

HUDSON DESSAUNE DA SIVA
Diretor Financeiro
Presidente do Comitê de Investimentos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nº 004/2022

PROCESSO: 121/2022

OBJETO: IDENTIFICAÇÃO DE PORTA

Gabinete 3

Fabinho Glória

Gabinete 11

Silvinho Coelho

PLACA EM ACRÍLICO 3MM, TRANSPARENTE, CANTOS ARREDONDADOS, CORTE EM ROUTER, COM ADESIVO INTEIRO NA COR BRANCA E ESCRITA NA COR AZUL.

TAMANHO: 10 CM (ALTURA) X 35 CM (LARGURA).

BRASÃO DO MUNICÍPIO AO LADO ESQUERDO, PROPORCIONAL A ESCRITA DA PLACA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Identificação da Despesa MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS - Dotação Orçamentária nº : 33.90.30.00 ; Identificação da despesa no sub-elemento IDENTIFICAÇÃO DE PORTA ; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.30.44 ;

FICHA/FONTE DE RECURSO: 00044-1001000100

VALOR GLOBAL: R\$ 80,00 (Oitenta Reais)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, CNPJ nº 31.723.265/0001-41

CONTRATADA: R. PARTELLI ME – IDEAL SERIGRAFIA , CNPJ nº 04.968.312/0001-44

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/1993

ID CIDADES: 2022.016L0200001.09.0004

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de janeiro de 2022

BRÁS ZAGOTTO
Presidente – Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**EXTRATO DE LICENÇA**

GRANLUBGRANITOSLTDA inscrito no CNPJ 08.955.512/0001-13 torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - LICENÇA AMBIENTAL PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO por meio do processo digital nº 249475/2021, para a atividade 21.03-Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais, localizada no Pq Industrial Ismael Vivacqua, SN, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Protocolo: 12022FAT

DAM: 389

EXTRATO DE LICENÇA

SANTA ALICE POLIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ: 23.049.957/0001-28 torna público qu REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº182/2020 válida até 14/10/2022 - por meio do Protocolo Digital nº 52513/2021, para a atividade de 3.02- Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo), localizada na Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua-BR 482,SN, Cachoeiro De Itapemirim-ES

Protocolo: 32022FAT

DAM: 393

EXTRATO DE LICENÇA

AUTO POSTO SENNA LTDA, CNPJ Nº 02.665.124/0001-11, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA - RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 069/2000 validade 25/09/2021, por meio do Protocolo 26831/2021, para a atividade (24.01) – Posto revendedor de Combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou Posto de abastecimento de combustíveis, com uso de tanque enterrado. Localizado na Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, nº 350, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 132022FAT

DAM: 410

EXTRATO DE LICENÇA

J. AZEVEDO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA., CNPJ 71.095.160/0003-71, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - RENOVAÇÃO da LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO 034/2020, por meio do Protocolo 52883/2021, com validade até 27/04/2022, para a atividade de 5.07 – Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizada na Rua Agostinho Madureira, S/Nº, no Bairro: Gilberto Machado, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 142022FAT

DAM: 411



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

CORONAVÍRUS**Medidas Preventivas**

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

Evitar contato próximo com pessoas doentes.

Ficar em casa quando estiver doente.

Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.

Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Para a realização de procedimentos que gerem aerossolização de secreções respiratórias como intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarro, deverá ser utilizada precaução por aerossóis, com uso de máscara N95.

Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio